

EMENDA Nº _____
(ao PLS 649/2011)

Acrescente-se ao artigo 37 do PLS nº 649, de 2011, nos termos da Emenda nº 2 – CMA/CAE, o seguinte parágrafo:

§ A vedação prevista no inciso III deste artigo não se aplica aos serviços sociais autônomos destinatários de contribuições dos empregadores incidentes sobre a folha de salários.

JUSTIFICAÇÃO

Disposição que enseja especial atenção nos substitutivos aprovados na CAE/CMA é o inciso III do artigo 37, cuja redação é adiante reproduzida:

"Art. 37. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade prevista nesta Lei, a organização da sociedade civil que:

(...)

III - tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau;"

Importante ressaltar que previsão semelhante, que regula o repasse de recursos para entidades privadas, consta na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012 (Lei nº 12.708/2012) e tem a seguinte redação:

Art. 55. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 51 a 54 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997,



dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

(...)

§ 3º A destinação de recursos a entidade privada não será permitida nos casos em que agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal ou que sejam beneficiados:

(...)

III - os serviços sociais autônomos destinatários de contribuições dos empregadores incidentes sobre a folha de salários.

Nota-se, pela leitura dos dispositivos acima transcritos que a regra restritiva prevista no § 3º do artigo 55 da LDO 2012 não se aplica aos "serviços sociais autônomos destinatários de contribuições dos empregadores incidentes sobre a folha de salários".

Não raro, há a participação de agente político na direção dos serviços sociais autônomos.

Mantido o citado inciso, haverá a exclusão da possibilidade de celebração de parceria com a Administração Pública em razão de situação meramente contingencial.

Nessa mesma linha, mantendo coerência com a previsão estabelecida na LDO, apresentamos a proposta de alteração do artigo 37 do substitutivo da CAE/CMA, no sentido de impor também ressalva para aplicação do impedimento previsto no mencionado artigo e seu inciso III às entidades do Sistema S, pois, do contrário, poderá haver dificuldades práticas no processo de celebração

de convênios e parcerias com os serviços sociais autônomos (Sistema “S”), especialmente, na área de educação.

Senado Federal, 20 de novembro de 2013.

Senador Sérgio Petecão
Líder do PSD
(PSD - AC)



SF/13297.18677-58